



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0750589/CJF

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Unidade Responsável	Secretaria do Centro de Estudos Judiciários		
Servidor Responsável	Márcio Gomes da Silva		
E-mail do Responsável	mgomes@cjf.jus.br	Ramal:	7262
Responsável Substituto	Andrea Bastos Quintão		
E-mail do Substituto	andrea@cjf.jus.br	Ramal:	7290
Integrante administrativo titular	Josias Ferreira Alves Neto		
E-mail do titular	josias.neto@cjf.jus.br	Ramal:	7540
Integrante administrativo suplente	Geraldo Costa Cavalcante Neto		
E-mail do suplente	geraldo.costa@cjf.jus.br	Ramal:	7556

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso I, da Portaria n. 232/2023-CJF)

1 Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação da **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** para Língua Portuguesa e vice-versa, por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal (CJF), garantindo acessibilidade a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em eventos, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais.

1.2 Os quantitativos foram estimados com base na utilização do serviço de Libras nos últimos dois anos pelo Centro de Estudos Judiciários, Turma Nacional de Uniformização, Assessoria de Apoio às Sessões da Secretaria-Geral e demais unidades do CJF, conforme id. 0687776. Ressaltando que foi feita a opção pela contratação por horas e não por diárias, pois se mostrou mais condizente com o mercado pesquisado.

Unidades	Quantidade horas por anos	Valor da hora R\$	Valor R\$ 24 meses 312 horas	Valor R\$ 120 meses 1.560 horas
CEJ	72		22.595,04	112.975,20

TNU	24	156,91	7.531,68	37.658,40
SG	24		7.531,68	37.358,40
Outras unidades	36		11.297,52	56.487,60
TOTAL	156		48.955,92	244.779,60

1.3 Requisitos técnicos do objeto.

1.3.1 Prestação de serviços de tradução-intepretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, de forma presencial ou remota, conforme a necessidade das unidades do CJF, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas gravadas, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, nas seguintes ocasiões: eventos, cursos, palestras, treinamentos, aulas, jornadas de Direito, solenidades, reuniões e vídeos institucionais (com janela de Libras), prestados por profissionais devidamente capacitados.

1.3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar intérpretes capacitados, com no mínimo os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Formação em nível superior;

b) Bacharelado em Letras-Libras ou cursos de educação profissional em tradução/interpretação de Libras ou cursos de extensão universitária em tradução/interpretação de Libras ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou certificado de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa.

c) Experiência profissional como intérprete de Libras por meio de documentação comprobatória, de pelo menos 6 meses de atuação em órgãos do Poder Judiciário.

1.3.2.1 Contratada deverá comprovar, por meio de documentação, toda a formação e experiência profissional exigida.

1.4. O serviço de **tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras)** tem natureza **intelectual, especializada e essencialmente comunicacional**, sendo um suporte fundamental para a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva em diversas atividades institucionais.

1.5 Trata-se de um serviço técnico que exige **profissionais qualificados**, fluentes em Libras e na língua portuguesa, capazes de realizar a mediação linguística de maneira precisa, respeitando aspectos culturais e comunicacionais da comunidade surda.

1.6 O serviço é demandado de forma recorrente para atender aos eventos institucionais, caracterizando-se como contínuo e essencial, pois assegura a acessibilidade, promove a inclusão e garante o cumprimento da legislação vigente.

1.7 A natureza da demanda requer a prestação regular do serviço, garantindo uma comunicação sem barreiras entre pessoas surdas e ouvintes. A atuação contínua dos intérpretes assegura a igualdade de acesso dos cidadãos surdos às informações, aos serviços públicos e aos eventos institucionais.

1.8 A descontinuidade do serviço pode acarretar a violação de direitos fundamentais e a exclusão de pessoas surdas de atividades essenciais.

1.9 Ciclo de vida do objeto.

1.9.1 Na contratação de serviços de intérpretes de Libras que, embora não física, é marcada por etapas contratuais e operacionais fundamentais para a eficácia da contratação.

1.9.2 Planejamento da Licitação:

Nessa fase inicial é imperativo avaliar as exigências específicas do serviço de intérpretes, visando garantir a acessibilidade e a inclusão em eventos organizados pelo Conselho. Três indicadores que podem ser utilizados para medir a eficiência e a eficácia desta fase:

- a)** Aderência ao orçamento: este indicador mede a diferença entre os custos planejados e os reais. Um planejamento eficaz deve resultar em custos economicamente viáveis e que são próximos ou iguais aos custos planejados, atendendo às solicitações institucionais e legais.
- b)** Número de participantes no processo licitatório: este indicador mensura a quantidade de empresas que participaram do processo de licitação. Quanto maior for o número de participantes, maior é a competitividade do processo, o que pode levar a melhores propostas e condições contratuais.
- c)** Tempo do planejamento até a adjudicação do contrato: este indicador mede o tempo decorrido desde o início do processo de licitação até a adjudicação do contrato à empresa vencedora. Um processo que leva muito tempo pode indicar possíveis problemas de eficiência na condução da licitação.

1.10 Execução do Contrato:

Durante a prestação dos serviços, é fundamental que os gestores do contrato, especialmente aqueles vinculados ao Centro de Estudos Judiciários, monitore a adesão aos termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a eficácia das práticas de inclusão e sustentabilidade adotadas pelo fornecedor. Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

- a)** Índice de desempenho dos serviços: este indicador mede o grau em que os serviços fornecidos pela empresa contratada estão atendendo às expectativas e necessidades da organização, observado nas avaliações de reação do evento, o tempo de resposta para solicitações de serviço etc.
- b)** Índice de conformidade contratual: este indicador mede o grau em que a empresa contratada está cumprindo os termos e condições do contrato. Isso pode incluir, por exemplo, a pontualidade nos serviços, o cumprimento de padrões de qualidade, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis etc.
- c)** Índice de satisfação do cliente: este indicador mede o grau de satisfação dos usuários dos serviços. Isso pode ser medido por meio de pesquisas de satisfação, avaliação de reação dos eventos, feedback dos usuários etc.

1.11 Avaliação:

A fiscalização contínua do contrato pelos servidores do Conselho é fundamental para garantir o cumprimento das metas de desempenho, solucionar eventuais problemas e realizar ajustes necessários, assegurando o atendimento adequado às demandas do Conselho e de seu público. Nesse contexto, recomenda-se a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

- a)** Taxa de atendimento às demandas: este indicador mede a proporção de demandas de serviços atendidas em relação ao total solicitado. Um alto índice de atendimento sinaliza a eficiência do prestador de serviço no cumprimento do escopo contratual.
- b)** Percentual de reclamações resolvidas: este indicador mede a proporção de problemas ou reclamações apresentados tendo sido resolvidos satisfatoriamente. Um percentual alto indicaria a efetividade da empresa contratada em tratar e resolver prontamente questões que possam surgir durante a execução dos serviços.

1.12 Encerramento do Contrato:

O término do contrato deve ser gerido para garantir que todas as condições foram satisfatoriamente cumpridas, avaliando o desempenho do fornecedor e o impacto dos serviços prestados nos eventos do CJF. Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para o encerramento do contrato:

- a)** Cumprimento dos entregáveis contratuais: este indicador avalia se todos os serviços estipulados no contrato foram realizados de maneira satisfatória. Um alto percentual de entregáveis realizados corretamente, por exemplo, indica alto grau de eficácia na execução do contrato.
- b)** Índice de pendências resolvidas: este indicador verifica o percentual de questões ou obrigações pendentes resolvidas no momento do encerramento do contrato. Um índice alto demonstra uma boa gestão de encerramento de contrato, por exemplo, assegurando que nenhuma obrigação será negligenciada após o término do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/21 e art.12, inciso II, da Portaria n. 232/2023-CJF)

2.1 Motivação da contratação

A contratação do serviço de tradutor e intérprete de Libras é fundamental para a implementação das legislações vigentes, assegurando acessibilidade, inclusão e a plena comunicação entre pessoas surdas ou com deficiência auditiva e a sociedade.

2.2. Objetivos a serem alcançados

Os principais objetivos a serem alcançados com essa contratação são:

- a) Proporcionar a eliminação de barreiras na comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, permitindo a plena participação em atividades institucionais.
- b) Atender às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a Libras como meio de comunicação oficial da comunidade surda, e Resolução do CNJ n. 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- c) Assegurar que eventos, reuniões e treinamentos sejam acessíveis a todos, cumprindo o princípio da igualdade e inclusão social.
- d) Garantir que servidores, colaboradores e cidadãos surdos tenham acesso às **informações institucionais** de forma clara e eficaz.
- e) Promover a **igualdade de oportunidades**, permitindo que pessoas surdas participem de eventos, reuniões e capacitações.
- f) Assegurar que a comunicação institucional seja **democrática e universal**, respeitando a diversidade linguística e cultural da comunidade surda.
- g) Oferecer um serviço de **tradução simultânea e precisa**, respeitando os aspectos linguísticos e culturais da Libras.
- g) Fortalecer a imagem institucional, demonstrando **compromisso com a inclusão e a diversidade**.

2.3 Benefícios diretos e indiretos da contratação.

2.3.1 Benefícios Diretos:

- a) Acessibilidade garantida – Proporciona que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam acessar informações, participar de eventos e interagir em serviços públicos sem barreiras comunicacionais.
- b) Cumprimento da legislação – Atende às exigências da Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei nº 12.319/2010 e da Resolução CNJ nº 401/2021, que regulamentam a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência.
- c) Promoção da inclusão – Permite que a sociedade, serviços públicos e eventos institucionais integrem pessoas surdas, promovendo a igualdade de acesso e participação.
- d) Melhora na comunicação institucional – Garante que a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes seja eficaz e clara, facilitando o entendimento e a interação.
- e) Aprimoramento da qualidade de serviços públicos – Eleva o nível de acessibilidade dos serviços prestados, atendendo às necessidades de um público específico e promovendo uma sociedade mais inclusiva.

2.3.2 Benefícios Indiretos:

- a) Imagem positiva da instituição – A contratação de tradutores e intérpretes de Libras demonstra o compromisso da instituição com a inclusão e com os direitos das pessoas com deficiência, melhorando sua imagem perante a sociedade.
- b) Redução de riscos legais – O cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão evita possíveis processos judiciais e sanções administrativas relacionados à violação de direitos fundamentais.
- c) Fortalecimento da cidadania – A garantia de comunicação e inclusão contribui para o fortalecimento do exercício da cidadania, permitindo que as pessoas surdas participem ativamente de decisões e ações institucionais.
- d) Sensibilização e conscientização – Ao oferecer tradução e interpretação de Libras, a instituição contribui para a sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência auditiva.
- e) Promoção de um ambiente institucional mais inclusivo – A implementação desse serviço promove uma cultura organizacional que valoriza a diversidade e a inclusão, contribuindo para um ambiente mais colaborativo e harmonioso.

2.3.3 A contratação de serviços de tradução e interpretação de Libras proporciona benefícios práticos, sociais e institucionais, contribuindo para um ambiente mais acessível e equitativo. Além de garantir a comunicação entre surdos e ouvintes, essa iniciativa **fortalece a imagem da organização e impacta positivamente a sociedade**. Podemos citar alguns exemplos de objetivos mensuráveis:

- a) Garantir que **100% das solicitações** de tradução e interpretação de Libras para os eventos institucionais sejam atendidas dentro do prazo estabelecido no contrato.
- b) Percentual de reuniões e eventos atendidos em relação ao total de solicitações.
- c) Número de eventos atendidos com intérprete versus número total de eventos que solicitaram o serviço.
- d) Alcançar um índice de **satisfação de pelo menos 90%** entre os usuários do serviço de interpretação.

2.4 Referência aos Estudos Preliminares.

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, id. 0651694, e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, id. 0750582, acostados ao processo SEI n. 0003535-64.2024.4.90.8000.

2.5 Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata.

A necessidade de contratação desses serviços está embasada em normativas que asseguram o direito à comunicação para pessoas surdas, tais como:

- a) Lei nº 10.436/2002 – Reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.
- b) Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e determina a presença de intérpretes de Libras em instituições públicas e privadas para garantir a acessibilidade comunicacional.
- c) Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) – Estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade em serviços e atividades, assegurando a participação plena de pessoas com deficiência.
- d) Resolução do CNJ n. 401 de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.
- e) Constituição Federal de 1988 – Determinam a igualdade de acesso e a inclusão de todos os cidadãos em serviços públicos e privados, artigos 5º e 37.
- f) Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras.

2.6 A ausência desse serviço pode caracterizar **descumprimento das normas legais**, comprometendo a igualdade de acesso às informações e serviços prestados pelo CJF.

3. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso III, da Portaria n. 232/2023-CJF)

3.1 Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

3.2 Critério de julgamento: Menor Preço Global.

3.3 Justificativa para parcelamento ou não da contratação: Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento “[...] quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

3.4 No entanto, a própria lei estabelece que a aplicação do referido princípio deve considerar os parâmetros objetivos insculpidos em seu art. 47, § 1º, quais sejam: *"a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado"*.

3.5 Percebe-se, portanto, que não há justificativa plausível para o parcelamento na presente contratação.

3.6 A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas.

3.7 Considerando que o valor total da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a exclusividade para ME e EPP, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, desde que haja, no mínimo, três fornecedores ME ou EPP aptos a participar do certame.

3.8 Caso seja constatado que não há concorrência suficiente entre ME e EPP para garantir ampla competitividade, a Administração poderá justificar a não aplicação da exclusividade, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo a participação de empresas de maior porte.

3.9 Além da exclusividade para ME/EPP, caso o certame seja aberto a empresas de todos os portes, será aplicada a regra de preferência para desempate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo que, caso haja empate entre propostas, a ME ou EPP terá prioridade na contratação.

3.10 Dessa forma, a Administração assegura isonomia, ampla concorrência e incentivo à participação de pequenas empresas, promovendo o desenvolvimento econômico e social conforme previsto na legislação vigente.

3.11 Adoção de margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

3.11.1 Conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá estabelecer margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

3.11.2 No presente caso, a margem de preferência não será adotada, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, por demanda, não envolvendo a aquisição de bens manufaturados ou produtos importados que possam justificar a aplicação desse critério.

3.11.3 Além disso, os serviços a serem contratados já são tipicamente executados por empresas nacionais, não havendo necessidade de incentivo adicional para a contratação de prestadores de serviço locais.

3.11.4 Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá exclusivamente o critério de menor preço, assegurando a economicidade e a competitividade do certame, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.12 Qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira:

3.12.1 A exigência de qualificação técnica tem o objetivo de resguardar o Conselho da Justiça Federal, para que seja contratada empresa que realmente atue no ramo do serviço de tradutor e intérprete de Libras e, dessa forma, sejam minimizados os riscos de uma inexecução contratual. Neste sentido será exigido:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou vem executando, ao menos, 62 (sessenta e duas) horas de serviço de tradução-interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

3.12.2 Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total, será admitida a soma de atestados;

3.12.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação;

3.12.4 Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

3.12.5 A qualificação técnica para comprovação de registro deverá ser apresentada concomitantemente com os demais documentos de habilitação, conforme o art. 63, inciso II da Lei 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IV, da Portaria n. 232/2023-CJF)

4.1 O prazo de vigência da contratação é 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3 A contratação de serviços de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses revela-se mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, id. 0750578, no qual se observa que os valores praticados para a contratação com vigência de 24 meses são inferiores, em termos proporcionais, aos verificados em propostas para período de 12 meses.

4.3.1 A vantajosidade decorre de fatores como:

- a)** Ganhos de escala e previsibilidade contratual, que permitem aos fornecedores ofertarem valores mais competitivos em contratações de maior duração;
- b)** Redução de custos operacionais com novos processos licitatórios, incluindo elaboração de edital, fases de seleção e formalização contratual;
- c)** Maior estabilidade na prestação dos serviços, garantindo continuidade e qualidade, especialmente em serviços de natureza contínua e sensível, como é o caso da acessibilidade comunicacional;
- d)** Menor risco de descontinuidade dos serviços, o que impactaria negativamente na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, especialmente em atividades institucionais de grande visibilidade e alcance.

4.3.2 A contratação por 24 meses está em conformidade com o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vigência contratual superior a 12 meses para serviços contínuos, e encontra respaldo na legislação de acessibilidade, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e a Resolução CNJ nº 401/2021.

4.3.3 Dessa forma, justifica-se a adoção do prazo contratual de 24 meses como medida de economicidade, eficiência administrativa e garantia da inclusão plena no âmbito das atividades promovidas pelo CEJ.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso V, da Portaria n. 232/2023-CJF)

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 48.955,92** (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), **por 24 meses**, conforme Mapa Comparativo de Preços, id. 0750578, que foi confeccionado observando-se a Instrução Normativa n. SEGES/ME 65/2021, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º.

5.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

6. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, § 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VI, da Portaria n. 232/2023-CJF)

6.1 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

6.1.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.2 Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a

qual, após análise e aprovação pelo Contratante, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso VIII, da Portaria n. 232/2023-CJF)

7.1 O CJF requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo disposto no Anexo II deste Termo de Referência, (id. 0720995) elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A requisição ou solicitação será repassada à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento. Na solicitação feita à CONTRATADA, deverão constar detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada.

7.2 A CONTRATADA deverá atender a legislação que rege a profissão de tradutor-intérprete de LIBRAS, e as normas que atendem a saúde ocupacional desses empregados, provendo o número de intérpretes necessários para atender as demandas especificadas na ordem de serviço.

7.3 A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

7.4 Caso o evento se estenda além do horário previsto na Ordem de Serviço, os intérpretes deverão dar continuidade à interpretação até o efetivo encerramento do evento. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais, se necessário, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, observando os normativos aplicáveis à categoria profissional.

7.4.1 As horas excedentes ao período previsto na Ordem de Serviço serão remuneradas conforme disposto nos itens **10.1** e **10.1.1** deste instrumento.

7.5 Poderá ocorrer, excepcionalmente, mais de um evento simultaneamente, assim nesta situação, a CONTRATADA deverá oferecer mais de uma dupla de intérpretes.

7.5.1 Na hipótese de eventos na modalidade híbrida serão disponibilizados dois intérpretes para execução dos serviços presenciais e dois intérpretes para a transmissão via streaming, conforme especificado em ordem de serviço.

7.6 A CONTRATADA deverá ter pelo menos dois intérpretes disponíveis para atendimento de emergência e que poderão ser requisitados a qualquer momento pelo CJF, no período das 08h às 22h, de segunda a sexta-feira, e quando houver necessidade específica do CJF.

7.7 No prazo máximo vinte e quatro horas antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato por meio eletrônico, a relação com o nome, o número do RG e do CPF, a comprovação da qualificação e a autorização do uso e cessão de imagem de cada um dos profissionais, conforme Anexo I, deste Termo de Referência (id. 0720991), que colocará à disposição do CJF para o evento.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local e horário estabelecido para a realização do evento com antecedência mínima de 60 minutos em relação ao horário indicado na Ordem de Serviço. Essa antecedência é necessária para fins de identificação e credenciamento junto à área de Segurança do CJF, bem como para a verificação das condições do local e das características do evento. Vale ressaltar que, para efeitos de pagamento, esse tempo não será considerado como hora de serviço efetivamente prestado.

7.9 Cabe à CONTRATADA assegurar que os intérpretes estejam devidamente trajados para a prestação do serviço, com roupas adequadas, como saia e/ou calça, camisa com manga $\frac{3}{4}$ ou longa e sapatos na cor preta. O (a) tradutor (a) não deverá utilizar acessórios que possam comprometer a qualidade da tradução.

7.10 Cabe à CONTRATADA fornecer fones de ouvido intra-auriculares de uso individual para cada intérprete, os quais deverão ser utilizados durante os dias de serviço.

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de qualificação dos intérpretes responsáveis pela prestação do serviço de tradução e, além disso, deverá oferecer, no mínimo uma vez por ano, um treinamento para seus profissionais, com o objetivo de assegurar o padrão e a qualidade das traduções realizadas.

7.12 A prestação dos serviços de interpretação de (Libras) será no local da realização dos eventos, que acontecerem em Brasília – DF, especialmente, na Sede deste Conselho, podendo ocorrer nas sedes dos demais tribunais superiores, regionais ou em outro local indicado pelo CJF, localizados no Distrito Federal.

7.13 Forma de comunicação entre o CJF e a contratada:

7.13.1 A comunicação deverá ocorrer primordialmente entre o CJF e a CONTRATADA, no seguinte formato:

a) Por meio telefônico e por meio eletrônico conforme os dados a seguir: (61) 3022-7262/7290 ou capacitacej@cjf.jus.br.

7.14 Regras e prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto:

7.14.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

7.14.2 Ao término de cada evento, a contratada apresentará relatório detalhado acerca das horas efetivamente prestadas, documento que será submetido à validação do gestor contratual para fins de conferência.

7.14.3 O gestor formalizará o recebimento provisório dos serviços executados pela CONTRATADA por meio da assinatura do termo de recebimento provisório. Este ato será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de verificar, posteriormente, a conformidade dos serviços em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, após a avaliação da adequação dos serviços prestados ao término de cada evento.

7.14.4 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal.

7.14.5. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

7.14.6 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.15 Obrigações contratuais das partes.

7.15.1 Responsabilidades do CJF:

a) permitir à contratada o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da contratada, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;

g) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

h) se certificar que os equipamentos e condições necessárias à prestação do serviço estejam disponibilizados aos prestadores;

i) solicitar a substituição dos tradutores que não estejam realizando o serviço de tradução em libras com a qualidade exigida, que falem com postura profissional demandada, que compareça, ao local de prestação de serviços com trajas inadequados, ou ainda, àqueles que não tenham comprovado possuir qualificação profissional exigida para o bom desempenho nos serviços de tradução contratados.

7.15.2 Responsabilidades da Contratada:

a) atender às requisições de fornecimento / às ordens de serviço do CJF nos prazos e condições fixados;

- b) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CJF em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- e) responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
- f) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- j) efetuar o cadastro no Portal do SIGEO para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- k) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CJF;
- l) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- m) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011;
- o) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CJF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- p) providenciar substituição imediata dos colaboradores que sejam considerados inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos e/ou que não se submetam às instruções de serviço que recebam, inclusive, àquelas que correspondam à normas internas do CJF.
- q) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CJF, ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado. e
- r) cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

7.16 Justificativa da não subcontratação de partes do objeto

7.16.1 A não permissão da subcontratação nos serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) assegura maior controle, qualidade e continuidade na execução dos serviços. Além disso, previne complicações ligadas à responsabilização jurídica, rotatividade de profissionais e desafios na fiscalização. Dessa forma, a Administração Pública mantém a execução contratual alinhada aos padrões estabelecidos, promovendo inclusão e acessibilidade com excelência, conforme os motivos apresentados a seguir:

7.16.1.2 Garantia da Qualidade e Especialização

a) Padronização do Serviço – A subcontratação pode comprometer a qualidade do serviço, pois diferentes profissionais podem ter **níveis distintos de qualificação e experiência**.

b) Qualificação dos Intérpretes – Empresas contratadas diretamente devem comprovar a **capacitação técnica** dos intérpretes, garantindo conformidade com as normas da ABNT NBR 15290/2005 e demais regulamentações do setor.

c) Aderência às Normas Técnicas – A exigência de profissionais especializados evita a contratação de intérpretes sem o devido conhecimento técnico ou registro profissional.

d) Ética Profissional – A categoria de tradutores e intérpretes de Libras segue **códigos de conduta profissional**, que podem ser violados em casos de subcontratação sem critérios rigorosos.

7.16.1.3 Confiabilidade e Segurança na Execução do Serviço

a) Controle da Execução Contratual – Ao evitar a subcontratação, a Administração Pública mantém **maior controle sobre os profissionais envolvidos**, assegurando que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente cumpridas.

b) Prevenção de Problemas Operacionais – A subcontratação pode gerar **trocias frequentes de intérpretes**, prejudicando a continuidade do serviço e a adaptação do público atendido.

c) Garantia de Atendimento por Profissionais Contratados – Empresas subcontratadas podem terceirizar ainda mais os serviços, dificultando a rastreabilidade dos profissionais e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

7.16.1.4 Responsabilização Direta da Empresa Contratada

a) Evita Transferência de Responsabilidades – A subcontratação pode dificultar a responsabilização da empresa principal por falhas na execução do contrato.

b) Facilita a Fiscalização e Monitoramento – Ao impedir a subcontratação, a Administração pode monitorar **diretamente** o cumprimento dos requisitos contratuais, evitando que a execução do serviço seja repassada a terceiros sem controle de qualidade.

c) Redução de Riscos Jurídicos – Em caso de irregularidades, a Administração lida diretamente com a empresa contratada, sem a complexidade de terceiros envolvidos.

7.16.1.5 Continuidade e Padrão no Atendimento ao Público

a) Familiaridade e Vínculo com os Usuários do Serviço – A atuação de um mesmo grupo de intérpretes ao longo do contrato facilita a **compreensão e adaptação** entre os profissionais e o público atendido, especialmente em ambientes educacionais e institucionais.

b) Evita Rotatividade Excessiva – A subcontratação pode causar **trocias frequentes de profissionais**, prejudicando o aprendizado e a adaptação das pessoas surdas aos intérpretes.

c) Compromisso com a Acessibilidade – Garantir que os profissionais contratados sejam **diretamente vinculados** à empresa evita a prestação de um serviço instável e de baixa qualidade.

7.17 Da participação de consórcios ou de cooperativas:

7.17.1 Consórcio

É vedada a participação de empresas em consórcio, no todo ou em parte, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

7.17.2 Cooperativas:

Será permitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso IX, alínea “F”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. XX-CJF)

8.1 A unidade gestora desta contratação será a Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal.

8.2 Critérios e procedimentos relativos à gestão e fiscalização do objeto:

8.2.1 Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor(es) com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e gestão dos serviços contratados.

8.2.2 O CJF poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) gestor(es) e fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.3 É direito da gestão rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

8.4 À gestão compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência etc.

8.5 A gestão de que trata o **item 8.1 a 8.4** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. 232/2023-CJF)

9.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será utilizado o indicador referente à qualidade do serviço prestado de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

9.2. As adequações nos pagamentos serão realizadas por meio de descontos incidentes sob o valor referente a ordem de serviço emitida, conforme quadro a seguir:

Apuração Indicador	Índice de desconto
Qualidade da tradução e interpretação, serão observados os seguintes critérios: Fidelidade: Precisão na transmissão do conteúdo original sem omissões, adições ou distorções. Clareza e Coerência: Uso adequado da Libras, garantindo que a mensagem seja compreensível. Expressividade: Uso adequado das expressões faciais e corporais, fundamentais para a comunicação em Libras.	Sem glosa, mas notificação à empresa contratada sobre a qualidade do serviço prestado.
Competência técnica do intérprete/tradutor, serão observados os seguintes critérios: - Proficiência em Libras e Língua Portuguesa: Habilidade para traduzir com precisão entre as duas línguas. - Experiência e Formação: Qualificações profissionais, certificações e tempo de experiência. - Ética Profissional: Sigilo, imparcialidade e respeito às normas da profissão.	Sem glosa, mas notificação à empresa contratada sobre a qualidade do serviço prestado e recusa do profissional apresentado, caso não cumpra os requisitos necessários.
Eficiência e disponibilidade do serviço, serão observados os seguintes critérios: - Pontualidade: Cumprimento dos horários agendados. - Disponibilidade: Facilidade de acesso ao serviço, especialmente em emergências ou atendimentos públicos.	Sem glosa, mas notificação à empresa contratada sobre atrasos na prestação dos serviços. Obs.: A notificação não impedirá apuração dos fatos para eventual imposição de multa contratual.

Satisfação do público-alvo, será observado o seguinte critério: - Feedback dos usuários: Avaliação da comunidade surda e ouvintes sobre a qualidade do serviço.	Sem glosa, mas notificação à empresa contratada sobre a qualidade do serviço prestado.
--	--

9.4 Ao final de cada período de apuração, a gestão do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo do CJF, para acompanhamento.

9.5 Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

9.6 Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas no indicador de qualidade definido.

9.7 O indicador será implementado na data de publicação do contrato, cabendo ao gestor do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados os serviços, avaliar a execução dos serviços prestados.

9.8 Após ser notificada do resultado do indicador, a Contratada poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

9.9 As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

9.10 No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação ao indicador, será instaurado processo de apuração de responsabilidade administrativa, visando à aplicação de outras sanções à Contratada e ensejando, inclusive, rescisão contratual.

9.11 A utilização do indicador não se confunde com a aplicação das penalidades discriminadas na Cláusula de Sanções prevista em contrato, mas ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

9.12 O indicador será aplicado quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da Contratada, em processo instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação.

10. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso X, da Portaria n. XX-CJF)

10.1 Considerar-se-á como hora base a hora de interpretação de LIBRAS realizadas simultaneamente ou consecutivamente por 2 intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preveem as entidades de classe. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo dessa forma, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

10.1.1 Entende-se por hora fracionada os minutos trabalhados dividido por sessenta, conforme exemplo a seguir: $1/60 = 0,16$ e assim por diante.

10.2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente a execução do serviço.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: (capacitacej@cjf.jus.br).

10.4.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.4.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da contratada.

10.5 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo ou do recebimento da nota fiscal, considerando o expediente apresentado por último, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.6 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

10.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.8 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

10.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.9.1 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.9.2 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao CJF qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.10 Poderá o CJP, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

10.10.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.10.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CJP não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.11 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CJP.

10.12 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.13 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.13.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida”.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, da Portaria n. 232/2023-CJP)

11.1 Em caso de descumprimento às regras deste termo de referência, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, aplicável conforme o seguinte:

b.1) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá sujeitar a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, a ser aplicado por minuto de atraso na prestação do serviço, até o limite de 30 (trinta) minutos;

b.2) nos casos em que os intérpretes deixarem executar o serviço de tradução em Libras e se ausentarem do local do evento antes de seu encerramento, ainda que o horário se estenda além do estimado na ordem de serviço, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor previsto na ordem de serviço;

b.3) nos casos em que a contratada mantiver manter funcionário sem a certificação exigida para executar os serviços contratados, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto na ordem de serviço;

b.4) no caso de a contratada não prover as demandas em dupla e com revezamento entre profissionais, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor previsto

na ordem de serviço;

b.5) no atraso injustificado no cumprimento das demais cláusulas contratuais, será aplicada multa de mora no percentual de 0,02% (zero vírgula dois por cento) por hora/dia de atraso sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor estimado anual do contrato;

b.6) nos casos de incidir nas ocorrências listadas nos itens acima em número superior a 3 (três), sem justificativa aceita pelo CJF, ocasionando a inexecução parcial e podendo ser motivo para rescisão contratual;

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021:

c.1) na inexecução parcial do contrato, será aplicada multa no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato;

c.2) na inexecução total do contrato, será aplicada multa no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.2 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato.

11.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

11.5 A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CJF.

11.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CJF.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.10 É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.11 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.12 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.12.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12.2 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.12.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de

procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.12.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CJP, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.12.6 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas”.

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso XIII, da Portaria n. 232/2023-CJP)

12.1 Conforme a Resolução CNJ n. 401/2021, e em alinhamento com o Decreto n. 9.656/2018, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes essenciais para a promoção da inclusão e acessibilidade, especialmente no que tange ao atendimento ao público das atividades promovidas pelo Poder Judiciário. Neste contexto, é imperativo a previsão de contratação de profissionais intérprete na comunicação em Libras, visando garantir a inclusão e a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mostra-se essencial.

12.2 Nessa esteira, a própria contratação de intérpretes de Libras já traduz uma preocupação social deste Conselho no cumprimento normativo (Resoluções do CNJ e do próprio CJP), em permitir a inclusão social de todos os participantes de eventos, presenciais ou não, promovidos pelo órgão. Ademais, ao avançarmos para análise econômico-ambiental da contratação, não se observa impactos de envergadura maior pelo que a sugestão dessa unidade é pela supressão de qualquer exigência de sustentabilidade no termo de referência para a presente contratação.

12.3 A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CJP, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020.

12.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, inciso IX, da Portaria n. 232/2023-CJP)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: Julgamento de Causas 167502, Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39.001

DOS ANEXOS

I - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (id. 0720991)

II - Modelo de Ordem de Serviço (id. 0720995)

III - Estimativa de Preços (id. 0750578)



Documento assinado eletronicamente por **Josias Ferreira Alves Neto, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 05/08/2025, às 19:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gomes da Silva, Supervisor(a) - Setor de Eventos Especiais**, em 05/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750589** e o código CRC **C6F6E092**.
